

DIÁRIO OFICIAL



MERCEARIA SOCIAL

No mês de Setembro foi inaugurada nossa Mercearia Social, que conta com alimentos dos mais diversos, produtos de higiene, limpeza, calçados e roupas. A mais nova iniciativa da Secretaria de Desenvolvimento Social, possui uma moeda social própria, chamada de "Pirapora", que será adquirida através da participação nos Cursos, Palestras e Oficinas oferecidos pela Prefeitura. Nessa primeira etapa, apenas os beneficiários do Viva Leite terão direito a participação, atualmente temos mais de 150 famílias cadastradas.

O cidadão poderá trocar as moedas sociais por produtos da Mercearia, dando mais autonomia e o auxílio necessário para as famílias em situação de vulnerabilidade.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 12.849/2024
De 19 de janeiro de 2024.

“Dispõe sobre substituição de funcionário, nos termos dos artigos 42 e seguintes, da Lei Complementar nº 20/94, de 10 de novembro de 1994”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

RESOLVE

Artigo 1º - Autorizar a substituição do funcionário **HUDSON ALAN MANOEL GOMES**, portador do RG nº 40.XXX.XX5-7 e CPF 34X.XXX.XXX-76, TESOUREIRO, pela servidora **CARINA JANUARIO DA SILVA OLIVEIRA**, portadora do RG nº 33.XXX.XXX-8 e CPF nº 36X.XXX.XXX-71, CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, a partir do dia 22 de janeiro de 2024 à 10 de fevereiro de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DELICOLLI DE ALMEIDA
Secretária Geral de Gabinete - Substituta

PORTARIA N.º 12.850/2024
De 19 de janeiro de 2024

“Determina a prorrogação do prazo do Processo Administrativo Disciplinar por 60 (sessenta) dias para apuração dos fatos envolvendo o servidor Bruno Ortega e dá outras providências.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a previsão do art. 159, caput da Lei Complementar Municipal 20/1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Salto de Pirapora.

CONSIDERANDO as férias da servidora Aline Fernanda de Almeida Chaves que impossibilita o trâmite processual.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a prorrogação do prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria 12.799/2023 de 21 de novembro de 2023 por 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 19 de janeiro de 2024.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI
Secretária Geral de Gabinete - Substituta

PORTARIA N.º 12.851/2024
De 22 de janeiro de 2024.

“Exonera funcionária a pedido”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido a Sra. **SARA SOARES ROSA**, portadora do RG nº 28.XXX.XX3-2 e CPF nº 30X.XXX.XXX-28, que vinha exercendo o cargo efetivo de Serviços Gerais, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI
Secretária Geral de Gabinete - Substituta

PORTARIA Nº 12.852/2024
De 22 de Janeiro de 2024.

“DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAR COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO E COMO MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7124/2023”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, L e LX, 7º, 8º da Lei Federal nº 14.133/21 e artigos 2º, §2º, III e IV, e o Decreto Municipal nº 7124/2023.

RESOLVE

Art. 1º - Poderão ser designados como Agentes de Contratação e como membros da Comissão de Contratação nas licitações da Divisão de Compras/Licitação, os servidores abaixo relacionados:

a) Bruno Alexandre Lopes - Agente de Contratação/Pregoeiro

b) Michelle Jasmineiro Borges da Cunha - Agente de Contratação/Pregoeira

Art. 2º - Poderão ser designados como membros da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e à Comissão de Contratação nas licitações da Divisão de Compras/Licitação, os servidores abaixo relacionados:

- a) Thatianne Vasques - Equipe de Apoio
- b) Luiz Antônio do Amaral Júnior - Equipe de Apoio
- c) Sheila Aparecida de Moraes - Equipe de Apoio
- d) Renata Vieira Martins do Amaral - Equipe de Apoio

Art. 3º - Esta Portaria produz efeitos imediatos desde a data abaixo exarada, revogando as disposições em contrário.

Salto de Pirapora, 22 de janeiro de 2024.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELLICOLLI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

.....

Licitações e Contratos

Outros atos

**MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA**

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595

**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO N.º 008/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.093/0001-07, com sede na Av. Lydia David Haddad, n.º 150, Bairro: Campo Largo, Salto de Pirapora/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Matheus Marum de Campos**, portador do CPF n.º 404.351.228-78, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa **DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, estabelecida na cidade de Ribeirão Preto/SP, na Rua Paulo de Frontim, n.º 025, Vila Virginia, CEP 14030-430, inscrita no CNPJ sob o n.º 56.081.482/0001-06, têm entre si justo e combinado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

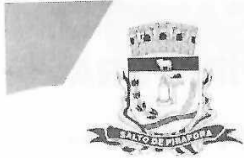
Este termo objetiva a liquidação da importância de **R\$8.232,00 (oito mil, duzentos e trinta e dois reais)**, referente a aquisição de medicamentos para dispensação na Assistência Farmacêutica e uso interno das Estratégia de Saúde da Família e, requeridos pela Secretaria Municipal da Saúde, constantes na nota fiscal n.º 134.094 emitida em 20 de outubro de 2023, com Chave de acesso n.º 3523.1056.0814.8200.0106.5500.1000.1340.9410.0281.0493.

CLÁUSULA SEGUNDA

Com seu recebimento, a credora confere à Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora plena, geral, irrevogável e irrestrita quitação pela transação e crédito retro mencionados, renunciando nesta oportunidade a todo e qualquer direito ou ação eventualmente existente e decorrente do ajuste, por si e seus sucessores, inclusive multas, atualização monetária e juros moratórios.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objetivando conferir validade ao presente Termo, compromete-se a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora a publicá-lo na imprensa oficial do Município, na forma da lei.



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07
(15) 3491-9595

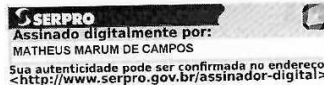
Prefeitura de
SALTO DE PIRAPORA
Secretaria de
Negócios Jurídicos

CLÁUSULA QUARTA

Para solução das questões decorrentes deste ajuste, fica eleito o foro da Comarca de Salto de Pirapora/SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e combinadas, lavrou-se este Termo de Ajuste de Contas e Quitação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, a fim de que produza os efeitos jurídicos legais e desejados.

Salto de Pirapora, 13 de novembro de 2023.


Assinado digitalmente por:
MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS

Assinado de forma digital por LUIZ

GELOTTI:29045959887

CARLOS GELOTTI:29045959887

Dados: 2023.11.16 15:28:55 -03'00'

DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
Luiz Carlos Gelotti – Sócio-Gerente.

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

Ana Paula de Almeida Dellicoli
Secretária de Gabinete
RG 45 554 051.2



Prefeitura Municipal Salto de Pirapora

Estado de São Paulo

Exercício: 2023
 Número NE: 008685
 Número NL: 0001
 DATA: 20/12/2023
 Dt. Vcto.: 26/12/2023

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Unidade Gestora: 001.001 - Prefeitura Municipal Salto de Pirapora

Credor: 29357 - DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

Endereço: R PAULO DE FRONTIM

CNPJ/CPF: 56.081.482/0001-06

Município: RIBEIRAO PRETO/SP

45-0

Órgão:	0100	PREFEITURA MUNICIPAL SALTO DE	Ficha	70
Unidade:	01.05.00	SECRETARIA DE FINANÇAS		
Funcional:	04.123.0002 - 2.008	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças		
Elemento:	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
Sub-Elemento:	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES		
Fonte de Recursos:	01	TESOURO		
Aplicação de Recursos:	110.0000	GERAL		
Item de Despesa:	0032	INDENIZAÇÃO		

Tipo de Crédito:	ORÇAMENTARIO	Licitação:	01
Tipo de Empenho:	ORDINARIO	Modalidade:	NAO APLICAVEL
Convênio:	0 -	Dispensa:	
Contrato:		Processo:	

Saldo Anterior do Empenho:	8.232,00	Valor Liquidado por Extenso:	
Valor da Liquidação:	8.232,00	(oito mil e duzentos e trinta e dois reais)	
Total Retido:	98,78		
Valor Líquido:	8.133,22		
Saldo Atual do Empenho:	0,00		

Histórico: Liquidação de Empenho

Retenções:

Data Ret.	Data Venc.	Conta	Valor Retido
20/12/2023	26/12/2023	1.1.1.3.03.4.1.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros	98,78
Total Retido			98,78

Documentos:

Item	Data	Tipo de Documento	Nro. Documento	Valor
0001	20/12/2023	NOTA FISCAL	134094 -	8.232,00
Total dos Documentos				8.232,00

Ordem de Pagamento. Pague-se:

 Analista de Orçamento	 Técnica em Contabilidade	 Ordenador da Despesa
 Tesoureiro	 Secretária de Finanças	

Declaro (amos) para os devidos fins, que recebi (emos) a importância de R\$ 8.232,00 (oito mil e duzentos e trinta e dois reais) correspondente ao processo nº , e pela qual dou (amos) plena e irrevogável quitação.

Salto de Pirapora, ____ de ____ de ____

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
27/12/2023 - AUTOATENDIMENTO - 12.58.43
6866706866 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: PREFEITURA M DE S DE PIR

AGENCIA: 6866-7 CONTA: 45-0

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : PREFEITURA M DE S DE PIR

BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.

AGENCIA: 0865-6 - RIB PRETO VILA TIBERIO

CONTA: 99.799-3

FAVORECIDO: DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

CPF/CNPJ: 56.081.482/0001-06

VALOR: R\$ 8.133,22

DEBITO EM: 26/12/2023

DOCUMENTO: 122602

AUTENTICACAO SISBB: F.689.5E2.DA3.4B9.79B



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000

Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



Secretaria de
Negócios Jurídicos

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO N.º 009/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.093/0001-07, com sede na Av. Lydia David Haddad, n.º 150, Bairro: Campo Largo, Salto de Pirapora/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Matheus Marum de Campos**, portador do CPF n.º 404.351.228-78, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa **MEDVIDAS SERVIÇOS DE AMBULANCIA LTDA**, estabelecida na cidade de Votorantim/SP, na Rua Manoel Ramos, n.º 215, Jardim Paraíso, CEP 18110-340, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.111.882/0001-28, têm entre si justo e combinado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este termo objetiva a liquidação da importância de **R\$2.169,00 (dois mil, cento e sessenta e nove reais)**, referente a prestação de serviços de transporte em ambulância e, requeridos pela Secretaria Municipal da Saúde, constantes na nota fiscal n.º 1594 emitida em 10 de novembro de 2023, com código de verificação nº6903-4109-5664.

CLÁUSULA SEGUNDA

Com seu recebimento, a credora confere à Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora plena, geral, irrevogável e irrestrita quitação pela transação e crédito retro mencionados, renunciando nesta oportunidade a todo e qualquer direito ou ação eventualmente existente e decorrente do ajuste, por si e seus sucessores, inclusive multas, atualização monetária e juros moratórios.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objetivando conferir validade ao presente Termo, compromete-se a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora a publicá-lo na imprensa oficial do Município, na forma da lei.



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000
 Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07
 (15) 3491-9595



CLÁUSULA QUARTA

Para solução das questões decorrentes deste ajuste, fica eleito o foro da Comarca de Salto de Pirapora/SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e combinadas, lavrou-se este Termo de Ajuste de Contas e Quitação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, a fim de que produza os efeitos jurídicos legais e desejados.

Salto de Pirapora, 17 de novembro de 2023.

SERPRO
 Assinado digitalmente por:
 MATHEUS MARUM DE CAMPOS
 Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
 <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
 Prefeito Municipal

SAMUEL MARCOS PEDROSO:3512998876
 Assinado digitalmente por SAMUEL MARCOS PEDROSO:3512998876
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=0155428500175, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=(em branco), CN= SAMUEL MARCOS PEDROSO:3512998876
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização: Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

MEDVIDAS SERVIÇOS DE AMBULANCIA LTDA
 Responsável

TESTEMUNHAS:

1. **RAFAEL PEDROSO SILVA:42506815805**
 Assinado digitalmente por RAFAEL PEDROSO SILVA:42506815805
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=0155428500175, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=(em branco), CN=RAFAEL PEDROSO SILVA:42506815805
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização: Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0
2. **HELIO MARANDOLA MARANDOLA:04096042838**
 Assinado digitalmente por HELIO MARANDOLA MARANDOLA:04096042838
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=0155428500175, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=(em branco), CN=HELIO MARANDOLA MARANDOLA:04096042838
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização: Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

	PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM			Número da Nota 1594				
	Secretaria de Finanças			Data de Emissão 10/11/2023				
	Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e			Data e Hora da Competência 10/11/2023 às 13:09:36				
				Código de Verificação 6903-4109-5664				
PRESTADOR DE SERVIÇOS								
	CNPJ	18.111.882/0001-28	Cód. Mobiliário	26056	Insc. Mun.	26056		
	Nome	MEDVIDAS SERVIÇOS DE AMBULANCIA LTDA				Autenticação		
	Logradouro	RUA-MANOEL RAMOS				Número		215
	Bairro	JARDIM PARAISO				CEP		18110-340
Município	VOTORANTIM				UF	SP		
Situação	Não Optante do Simples Nacional							
Telefones								
E-Mail's								
TOMADOR DE SERVIÇOS								
CPF/CNPJ	46.634.093/0001-07				RG/IE			
Inscrição Mun.					Telefone			
Nome	MUNICIPIO DE SALTO DE PIRAPORA							
E-mail	comprasgeral.saltodepirapora@hotmail.com;							
Inf. Comp.								
Logradouro	-AV. LYDIA DAVID HADDAD				Número	150		
Bairro	CAMPO LARGO				CEP	18160-000		
Município	SALTO PIRAPORA				UF	SP		
Complemento					País	BRASIL		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS								
Serviço	Descrição	Vlr. Unitário	Qtde	Desconto	Total			
1	SERVIÇOS	2.169,0000	1,00	0,00	2.169,00			
Valor Total dos Serviços - R\$2.169,00								
INFORMAÇÕES REFERENTES A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS								
REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM AMBULANCIA- COMPETÊNCIA: SETEMBRO / 2023								
DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:								
Banco do Brasil								
Agência: 8251-1								
Conta Corrente: 289-5								
TRIBUTOS								
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Outros Tributos (R\$)		
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 2.169,00								
Atividade								
04.21-UNIDADE DE ATENDIMENTO, ASSISTÊNCIA OU TRATAMENTO MÓVEL E CONGÊNERES;								
Operação		Dedução de Materiais		Responsável pelo imposto				
Sem Lançamentos de Materiais/Equipamentos		Não		Prestador dos Serviços				
Situação da Nota Fiscal		Local do Serviço		Local de Prestação				
Normal		Fora do Município		SALTO DE PIRAPORA - SP				
Alíquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	Vlr. Total das Deduções (R\$)	Vlr. Total Retido (R\$)	Vlr. do ISS (R\$)				
5,0000	2.169,00	0,00	0,00	108,45				
VALOR LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 2.169,00								
OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)								
Nota Fiscal emitida com fundamento na Lei 1602/2001 (Código Tributário Municipal) e Decreto nº 5543/2019.								
Recib(emos) do Prestador: MEDVIDAS SERVIÇOS DE AMBULANCIA LTDA CNPJ: 18.111.882/0001-28								
Os serviços constantes da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica n.º 1594 emitida em 10/11/2023 às 13:09:36 - Cód Verif 6903-4109-5664								
Condições de Pagamento: Vencimento: 16/11/2023 Valor Total R\$ 2.169,00 Valor Líquido R\$ 2.169,00								
Ass: _____ em _____								
Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura								

Prefeitura Municipal Salto de Pirapora Estado de São Paulo		Exercício: 2023 Número NE: 008684 Número NL: 0001 DATA: 20/12/2023 Dt. Vcto.: 26/12/2023		
NOTA DE LIQUIDAÇÃO				
Unidade Gestora: 001.001 - Prefeitura Municipal Salto de Pirapora				
Credor: 31462 - MEDVIDAS SERVICOS DE SAUDE LTDA				
Endereço: R MANOEL RAMOS, 215				
CNPJ/CPF: 18.111.882/0001-28		Município: VOTORANTIM/SP 450		
Órgão: 0100	PREFEITURA MUNICIPAL SALTO DE	Ficha 70		
Unidade: 01.05.00	SECRETARIA DE FINANÇAS			
Funcional: 04.123.0002 - 2.008	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças			
Elemento: 3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			
Sub-Elemento: 3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES			
Fonte de Recursos: 01	TESOURO			
Aplicação de Recursos: 110.0000	GERAL			
Item de Despesa: 0032	INDENIZAÇÃO			
Tipo de Crédito: ORCAMENTARIO	Licitação: 01			
Tipo de Empenho: ORDINARIO	Modalidade: NAO APLICAVEL			
Convênio: 0 -	Dispensa:			
Contrato:	Processo:			
Saldo Anterior do Empenho: 2.169,00	Valor Liquidado por Extenso:			
Valor da Liquidação: 2.169,00	(dois mil e cento e sessenta e nove reais)			
Total Retido: 32,54				
Valor Líquido: 2.136,46				
Saldo Atual do Empenho: 0,00				
Histórico: Liquidação de Empenho				
Retenções:				
Data Ret.	Data Venc.	Conta	Valor Retido	
20/12/2023	26/12/2023	1.1.1.3.03.4.1.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros	32,54	
Total Retido			32,54	
Documentos:				
Item	Data	Tipo de Documento	Nro. Documento	Valor
0001	26/12/2023	NOTA FISCAL	1594 -	2.169,00
Total dos Documentos				2.169,00
			Ordem de Pagamento. Pague-se:	
 _____ Analista de Orçamento	 _____ Técnica em Contabilidade	 _____ Ordenador da Despesa		
 _____ Tesoureiro	 _____ Secretária de Finanças			
Declaro (amos) para os devidos fins, que recebi (emos) a importância de R\$ 2.169,00(dois mil e cento e sessenta e nove reais) correspondente ao processo nº , e pela qual dou (amos) plena e irrevogável quitação.				
Salto de Pirapora, ____ de ____ de ____				
AssessorPublico			Página : 1	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATHEUS MARUM DE CAMPOS (CPF ***351228**) em 23/01/2024 às 16:34:55 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/8d39-1f54-7d0d-2827>

26/12/2023 - BANCO DO BRASIL - 16:43:29
686606866 SEGUNDA VIA 0004
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PREFEITURA M DE S DE PIR
AGENCIA: 6866-7 CONTA: 45-0

=====

DATA DA TRANSFERENCIA	26/12/2023
NR. DOCUMENTO	558.251.000.000.289
VALOR TOTAL	2.136,46

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MEDVIDAS S A LTDA
AGENCIA: 8251-1 CONTA: 289-5
NR. DOCUMENTO 556.866.000.000.045

=====

NR.AUTENTICACAO 5.5F3.F51.D1B.157.C8A



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07
(15) 3491-9595



TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO N.º 012/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.093/0001-07, com sede na Av. Lydia David Haddad, n.º 150, Bairro: Campo Largo, Salto de Pirapora/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Matheus Marum de Campos**, portador do CPF n.º 404.351.228-78, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SALTO DE PIRAPORA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, estabelecida na Av. Carlos Chagas, nº 67 – Centro, no município de Salto de Pirapora/SP – CEP: 18160-000, inscrita no CNPJ. sob nº 50.807.833/0001-37, designada simplesmente como **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, têm entre si justo e combinado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este termo objetiva a liquidação das Notas fiscais listadas, que totalizam à importância de **R\$313.934,62 (trezentos e treze mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos)**, referente a despesas com cirurgias eletivas, despesas médicas e insumos, requeridos pela Secretaria Municipal da Saúde, constantes nas notas fiscais n.º 1633661, 5.967, 5979, 6016, 6034, 436201, 1271822, 2591764, 1638834, 0750455, 145393, 1783429, 1785501, 66042, 367, 368, 2983, 389, 623944, 441137, 66113, 259612, 29235, 383, 384, 385, 386, 381, 382, 33, 1271822, 2591764, 620, 621, 622, 623, 244, 260, 268, 269, 270, 400, 2179, 2180, 2181, 402, 403.

CLÁUSULA SEGUNDA

Com seu recebimento, a credora confere à Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora plena, geral, irrevogável e irrestrita quitação pela transação e crédito retro mencionados, renunciando nesta oportunidade a todo e qualquer direito ou ação eventualmente existente e decorrente do ajuste, por si e seus sucessores, inclusive multas, atualização monetária e juros moratórios.



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595

Prefeitura de
SALTO DE PIRAPORA
Secretaria de
Negócios Jurídicos

CLÁUSULA TERCEIRA

Objetivando conferir validade ao presente Termo, compromete-se a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora a publicá-lo na imprensa oficial do Município, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA

Para solução das questões decorrentes deste ajuste, fica eleito o foro da Comarca de Salto de Pirapora/SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e combinadas, lavrou-se este Termo de Ajuste de Contas e Quitação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, a fim de que produza os efeitos jurídicos legais e desejados.

Salto de Pirapora, 07 de dezembro de 2023.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA
Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SALTO DE PIRAPORA

TESTEMUNHAS:

1. Amanda f. Jentes Bozo 28.560.896-9
2. Josete V. Luanda 33.941.576-7

<p>Prefeitura Municipal Salto de Pirapora Estado de São Paulo</p>		<p>Exercício: 2023 Número NE: 008463 Número NL: 0001 DATA: 11/12/2023 Dt. Vcto.: 11/12/2023</p>
NOTA DE LIQUIDAÇÃO		
Unidade Gestora: 001.001 - Prefeitura Municipal Salto de Pirapora		
Credor: 205 - ASSOCIACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA Endereço: AV CARLOS CHAGAS,67 CNPJ/CPF: 50.807.833/0001-37		
		Município: SALTO DE PIRAPORA/SP 624023-0
Órgão: 0100	PREFEITURA MUNICIPAL SALTO DE	Ficha 482
Unidade: 01.11.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional: 10.302.0004 - 2.037	Manutenção da Divisão de Atenção Hospitalar	
Elemento: 3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
Sub-Elemento: 3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	
Fonte de Recursos: 05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
Aplicação de Recursos: 300.0065	CIRURGIAS ELETIVAS - FEDERAL	
Item de Despesa: 0032	INDENIZAÇÃO	
Tipo de Crédito: ESPECIAL	Licitação: 05	
Tipo de Empenho: ORDINARIO	Modalidade: NAO APLICAVEL	
Convênio: 0 -	Dispensa:	
Contrato:	Processo:	
Saldo Anterior do Empenho: 44.269,11	Valor Líquido por Extenso:	
Valor da Liquidação: 44.269,11	(quarenta e quatro mil e duzentos e sessenta e nove reais e	
Total Retido: 0,00	onze centavos)	
Valor Líquido: 44.269,11		
Saldo Atual do Empenho: 0,00		
Histórico: Pagamento indenizatório "Cirurgias eletivas Federal" TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO 012/2023		
 Analista de Orçamento		Ordem de Pagamento. Pague-se: Ordenador da Despesa
 Tesoureiro		 Secretária de Finanças
Declaro (amos) para os devidos fins, que recebi (emos) a importância de R\$ 44.269,11(quarenta e quatro mil e duzentos e sessenta e nove reais e onze centavos) correspondente ao processo nº , e pela qual dou (amos) plena e irrevogável quitação.		
Salto de Pirapora, ____ de ____ de ____		
AssessorPublico		Página : 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATHEUS MARUM DE CAMPOS (CPF ***351228**) em 23/01/2024 às 16:34:56 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/8d39-1f54-7d0d-2827>

12/12/2023 09:06

Gerenciador Caixa

**TEV Enviada**

Via Internet Banking CAIXA

Conta origem: 4211 / 006 / 00624023-0**Conta destino:** 4211 / 003 / 00000975-2**Nome destinatário:** ASSOC SANTA CASA MIS S PIRAPOR**Quantidade de vezes:****Valor:** R\$ 44.269,11**Data de débito:** 11/12/2023**Data/hora da operação:** 11/12/2023 16:58:18**Código da operação:** 006731**Chave de segurança:** J1SHXESAG2TAY0UN**Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.**

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Alô CAIXA: 0800 104 0104



Prefeitura Municipal Salto de Pirapora

Estado de São Paulo

Exercício: 2023
 Número NE: 008462
 Número NL: 0001
 DATA: 11/12/2023
 Dt. Vcto.: 11/12/2023

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Unidade Gestora: 001.001 - Prefeitura Municipal Salto de Pirapora

Credor: 205 - ASSOCIACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA

Endereço: AV CARLOS CHAGAS,67

CNPJ/CPF: 50.807.833/0001-37

Município: SALTO DE PIRAPORA/SP

Órgão: 0100

PREFEITURA MUNICIPAL SALTO DE

Ficha

481

Unidade: 01.11.01

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional: 10.302.0004 - 2.037

Manutenção da Divisão de Atenção Hospitalar

Elemento: 3.3.90.93.00

INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Sub-Elemento: 3.3.90.93.01

INDENIZAÇÕES

Fonte de Recursos: 02

TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS -

Aplicação de Recursos: 300.0066

CIRURGIAS ELETIVAS - ESTADO

Item de Despesa: 0032

INDENIZAÇÃO

Tipo de Crédito: ESPECIAL

Licitação: 02

Tipo de Empenho: ORDINARIO

Modalidade: NAO APLICAVEL

Convênio: 0 -

Dispensa:

Contrato:

Processo:

Saldo Anterior do Empenho:

266.395,85 Valor Líquido por Extenso:

Valor da Liquidação:

266.395,85 (duzentos e sessenta e seis mil e trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos)

Total Retido:

0,00

Valor Líquido:

266.395,85

Saldo Atual do Empenho:

0,00

Histórico: Pagamento indenizatório referente a "cirurgias eletivas" TERMO DE QUITAÇÃO 012/2023.

Ordem de Pagamento Pague-se:

Analista de Orçamento

Técnica em Contabilidade

Ordenador da Despesa

Tesoureiro

Secretária de Finanças

Declaro (amos) para os devidos fins, que recebi (emos) a importância de R\$ 266.395,85 (duzentos e sessenta e seis mil e trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos) correspondente ao processo nº , e pela qual dou (amos) plena e irrevoga

Salto de Pirapora, ____ de ____ de ____

Assessor Público

Página : 1

4201
975-2

12/12/2023 08:49

Banco do Brasil



Emissão de comprovantes

G3311208462864971
12/12/2023 08:49:27

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
12/12/2023 - AUTOATENDIMENTO - 08.49.28
6866706866 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AGENCIA: 6866-7 CONTA: 7.401-2

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGENCIA: 4211-0 - SALTO DE PIRAPORA
CONTA: 975-2

FAVORECIDO: ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE MISERIC
CPF/CNPJ: 50.807.833/0001-37
VALOR: R\$ 266.395,85
DEBITO EM: 11/12/2023

=====

DOCUMENTO: 121101
AUTENTICACAO SISBB: F.E3D.2B4.385.3F6.6ED

Transação efetuada com sucesso por: J8968701 HUDSON ALAN MANOEL GOMES.

<p>Prefeitura Municipal Salto de Pirapora Estado de São Paulo</p>	Exercício:	2023
	Número NE:	008464
	Número NL:	0001
	DATA:	11/12/2023
	Dt. Vcto.:	11/12/2023

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Unidade Gestora: 001.001 - Prefeitura Municipal Salto de Pirapora

Credor: **205 - ASSOCIACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA** *CEF*

Endereço: AV CARLOS CHAGAS,67

CNPJ/CPF: 50.807.833/0001-37 Município: SALTO DE PIRAPORA/SP *2-6*

Órgão:	0100	PREFEITURA MUNICIPAL SALTO DE	Ficha	70
Unidade:	01.05.00	SECRETARIA DE FINANÇAS		
Funcional:	04.123.0002 - 2.008	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças		
Elemento:	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
Sub-Elemento:	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES		
Fonte de Recursos:	01	TESOURO		
Aplicação de Recursos:	110.0000	GERAL		
Item de Despesa:	0032	INDENIZAÇÃO		

Tipo de Crédito: ORCAMENTARIO Licitação: 01

Tipo de Empenho: ORDINARIO Modalidade: NAO APLICAVEL

Convênio: 0 - Dispensa:

Contrato: Processo:

Saldo Anterior do Empenho: 3.269,66 Valor Liquidado por Extenso:

Valor da Liquidação: **3.269,66** (tres mil e duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos)

Total Retido: 0,00

Valor Líquido: 3.269,66

Saldo Atual do Empenho: 0,00

Histórico: Pagamento indenizatório "Cirurgias eletivas" TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO 012/2023

Ordem de Pagamento. Pague-se:

 Analista de Orçamento	 Técnica em Contabilidade	 Ordenador da Despesa
 Tesoureiro	 Secretária de Finanças	

Declaro (amos) para os devidos fins, que recebi (emos) a importância de R\$ 3.269,66(tres mil e duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos) correspondente ao processo nº , e pela qual dou (amos) plena e irrevogável quitação.

Salto de Pirapora, ____ de ____ de ____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATHEUS MARUM DE CAMPOS (CPF ***351228**) em 23/01/2024 às 16:34:55 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/8d39-1f54-7d0d-2827>

12/12/2023 09:03

Gerenciador CAIXA

**TEV Enviada**

Via Internet Banking CAIXA

Conta origem:	4211 / 006 / 00000001-6
Conta destino:	4211 / 003 / 00000975-2
Nome destinatário:	ASSOC SANTA CASA MÍS S PIRAPORA
Quantidade de vezes:	
Valor:	R\$ 3.269,66
Data de débito:	11/12/2023
Data/hora da operação:	11/12/2023 16:46:47
Código da operação:	111646
Chave de segurança:	KVTY0WVZRG8RP9R7

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativo de Aplicação no Ensino

RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO - PUBLICAÇÃO (ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)

MUNICÍPIO: SALTO DE PIRAPORA PERÍODO: 4º TRIMESTRE EXERCÍCIO: 2023

RECEITAS ARRECADADAS	Acumulado	DESPESAS DO ENSINO	Acumulado
Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU	9,447,799.74	12.122 - Administração Geral da Secretaria da Educação	373,546.98
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis	2,705,350.57	12.361 - Ensino Fundamental	21,328,932.66
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	14,410,772.71	12.365 - Educação Infantil	11,793,760.81
Imposto de Renda Retido na Fonte	6,556,803.46	12.366 - Educação de Jovens e Adultos	0.00
Dívida Ativa de Impostos	2,862,448.47	12.367 - Educação Especial	1,816,470.97
Atualização de Dívida Ativa de Impostos	1,206,703.81	(=) Total da Despesa do Ensino	35,312,711.42
Multa/Juros provenientes de impostos	0.00	(-) Despesas c/ Recursos do QSE, Convênios e Outros	10,023,865.71
Fundo de Participação dos Municípios	50,064,041.60	(-) Despesas c/ Rendimentos de Aplicações - Conta LDB	0.00
Imposto Territorial Rural	363,514.95	(-) Despesas c/ Recursos de Operações de Crédito	0.00
Desoneração de Exportações (LC-87/96)	0.00	(=) Total da Despesa com Recursos Próprios	25,288,845.71
Imposto s/ Circ. de Mercadorias e Serviços	47,246,932.91	(+) Despesas realizadas com Recursos do FUNDEB	28,019,917.19
Imposto s/ Propriedade de Veículo Automotor	9,209,439.85	(+) Valor Efetivamente Retido ao FUNDEB	0.00
Imposto s/ Produto Industrial s/ Exportação	273,053.31	(-) Parcela Empenhada do Ganho Líquido - FUNDEB	7,490,626.61
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	144,346,861.38	(=) TOTAL APLICADO NO ENSINO	45,818,136.29
QSE, Convênios e Outros Recursos Adicionais	13,465,725.59	APLICAÇÃO NO ENSINO (ART. 212 CF)	31.74%
Rendimentos de Aplicação Financeira - Conta LDB e Adicionais	314,021.60	FUNDEB	
Recursos de Operações de Crédito	0.00	Aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB	100.00%
Recursos recebidos do FUNDEB	28,019,917.19	Aplicação nos profissionais do Magistério - FUNDEB	83.03%
Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB	220,328.11		
TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS	42,019,992.49		
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	186,366,853.87	REPASSES À CONTA DO ENSINO - ART.69,§5º,LEI 9.394/96	25,048,098.55

Notificações

Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO 022/2024

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: EDSON BORGES DOS SANTOS Rua: RUA ITAPURA Nº 1895 Bairro: JD. SÃO JORGE Cidade - JALES -SP CEP: 15.704-419

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. LUIZ OTAVIO DE OLIVEIRA LOTE: 07 QUADRA: J Bairro: JD. MARIA JOSÉ Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 2167015310

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 17 de janeiro 2024
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 023/2024

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: BRUNA STEFANY DA SILVA ANSELMO Rua: RUA PORTO ALEGRE Nº 38 Bairro: FAZENDINHA Cidade - SANTANA DE PARNAÍBA -SP CEP: 06.529-919

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. CARLOS REYNALDO MENDES LOTE: 25 QUADRA: C Bairro: JD. ILHA DAS FLORES Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 2637013460

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 17 de janeiro 2024
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 024/2024

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: DAVID GOMES CASTANHO Rua: RUA CLAUDINEY NATALICIO DE BRITO Nº 78 Bairro: JD. SÃO PAULO Cidade - SALTO DE PIRAPORA -SP CEP: 18.160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO

POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. LUIZ ANTUNES DE SOUZA LOTE: 02 QUADRA: A Bairro: JD. ILHA DAS FLORES Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 2639013950

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 17 de janeiro 2024

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 025/2024

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: JOÃO DE ALMEIDA BARROS Rua: RUA OVIDIO LEME DOS SANTOS Nº 27 Bairro: CENTRO Cidade - SALTO DE PIRAPORA -SP CEP: 18.160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. AMADOR PEREIRA LOTE: 23 QUADRA: B Bairro: RECANTO CIDADE NOVA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 1010007400

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar

nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 17 de janeiro 2024

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 026/2024

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: EVANDRO PIRES MACHADO Rua: RUA FELICIO LENCIONE Nº 148 Bairro: VILA SANTA JULIETA Cidade - SALTO DE PIRAPORA -SP CEP: 18.160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. MARIA HELENA ANTUNES SIQUEIRA LOTE: 23 QUADRA: C Bairro: RECANTO CIDADE NOVA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 1190007820

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo

obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 17 de janeiro 2024
 ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
 SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 027/2024

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: JOSÉ JORDÃO DE PAULA Rua: RUA CAPITÃO PADILHA DE CAMARGO Nº 430 Bairro: VILA ASSIS Cidade - SALTO DE PIRAPORA -SP CEP: 18.160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. PARANÁ LOTE: 40 QUADRA: A1 Bairro: CAMPO LARGO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3213017110

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 17 de janeiro 2024
 ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
 SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 028/2024

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: OTÁVIO ALBINO DE MACEDO Rua: RUA OVIDIO DE GOES VIEIRA Nº 470 Bairro: JARDIM PAULISTANO Cidade - SALTO DE PIRAPORA -SP CEP: 18.160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. GONÇALO CORREA LOTE: 16 QUADRA: H Bairro: JARDIM PAULISTANO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3117011560

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 17 de janeiro 2024
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 029/2024

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: CLAUDIA EVELLYN DA SILVA BENEDITO
Rua: RUA DULCE DIAS BATISTA Nº 258 Bairro: JARDIM CACHOEIRA Cidade - SALTO DE PIRAPORA -SP CEP: 18.160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. TEREZINA LEME FERREIRA LOTE: 15 QUADRA: G Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 4961201152

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 17 de janeiro 2024
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 030/2024

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: DANIELA GONZAGA Rua: JOÃO LYRA JUNIOR Nº 258 Bairro: JULIO DE MESQUITA FILHO Cidade - SOROCABA -SP CEP: 18.054-433

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. TEREZINA LEME FERREIRA LOTE: 14 QUADRA: G Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 4961201151

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATHEUS MARUM DE CAMPOS (CPF ***351228**) em 23/01/2024 às 16:34:56 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/8d39-1f54-7d0d-2827>

legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 17 de janeiro 2024
 ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
 SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 031/2024

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: HUGO ALVES DA SILVA E GISLAINE ALVES DA SILVA Rua: GILDO SCARELI Nº 152 Bairro: WANEL VILLE Cidade - SOROCABA -SP CEP: 18.055-502

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. RAUL CERQUEIRA CÉSAR LOTE: 13 QUADRA: G Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 4961199122

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 17 de janeiro 2024
 ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
 SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 032/2024

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: MARIA APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA Rua: PIRES Nº 805 Bairro: PIRES Cidade - SALTO DE PIRAPORA -SP CEP: 18.160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. LEVY DE OLIVEIRA ROSA LOTE: 08 QUADRA: G Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 4961200145

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 17 de janeiro 2024
 ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
 SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 033/2024

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: FERNANDO FABRICIO DOS SANTOS Rua: DULCE DIAS BATISTA Nº 405 Bairro: JD. CACHOEIRA Cidade - SALTO DE PIRAPORA -SP CEP: 18.160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. LEVY DE OLIVEIRA ROSA LOTE: 07 QUADRA: G Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 4961200144

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 17 de janeiro 2024
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 034/2024

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: LEONARDO HENRIQUE DA SILVA Rua: LUIZ CARLOS ABREU Nº 42 Bairro: JD. PAULISTANO Cidade - SALTO DE PIRAPORA - SP CEP: 18.160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. LEVY DE OLIVEIRA ROSA LOTE: 04 QUADRA: G Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 4961200141

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 17 de janeiro 2024
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 035/2024

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: MARIA REGINA MANZOLI BARAJAS Rua: ALCIDES ROMUALDO DE ALMEIDA Nº 292 Bairro: JD. SANTA HELENA Cidade - SALTO DE PIRAPORA - SP CEP: 18.160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. CINCO LOTE: 15 QUADRA: B Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 4961196049

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo

obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 17 de janeiro 2024
 ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
 SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 036/2024

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: MARIA BETANIA DE OLIVEIRA SILVA Rua: VITORIA PENA GIORGI Nº 364 Bairro: PQ. MARAJOARA Cidade - SANTO ANDRÉ -SP CEP: 09.112-217

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. CINCO LOTE: 11 QUADRA: B Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 4961196045

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições,

localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 17 de janeiro 2024
 ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
 SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 037/2024

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: DEEVIS BILLI POUL DE ARAÚJO Rua: CHEDE ADA Nº 195 Bairro: PQ. R. JOÃO MARTINS Cidade - IPAUSSU -SP CEP: 18.950-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. CINCO LOTE: 15 QUADRA: C Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 4961196080

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área

do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 17 de janeiro 2024
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 038/2024

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: ERICA CRISTINA LOPES Rua: CLARO DOMINGUES Nº 306 Bairro: JD. AMERICA Cidade - SALTO DE PIRAPORA -SP CEP: 18.160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. CINCO LOTE: 12 QUADRA: B Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 4961196046

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator

do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 17 de janeiro 2024
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 039/2024

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: DIONEI NOVAES DA SILVA Rua: BENEDITO SCHUERMEM DE BARROS Nº 460 Bairro: JD. AMERICA Cidade - SALTO DE PIRAPORA -SP CEP: 18.160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. CINCO LOTE: 11 QUADRA: C Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 4961196076

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 17 de janeiro 2024
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 040/2024

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: AMERICO DEMETRIO CAMILO E ERA LUCIA RIBEIRO CAMILO Rua: JOSÉ MARIA DOMINGUES Nº 955 Bairro: JD. ITINGA II Cidade - SOROCABA -SP CEP: 18.056-609

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. CINCO LOTE: 12 QUADRA: C Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 4961196077

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 17 de janeiro 2024

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 043/2024

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: ROÇA DE ANGOLA OXOSI E MATAMBA Rua: FRANCISCO ROBERTO DANIEL Nº 230 Bairro: JARDIM DAS BANDEIRAS Cidade - SALTO DE

PIRAPORA -SP CEP: 18.160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. LUCAS DA SILVA ARAÚJO LOTE: 33 QUADRA: A Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 4961193033

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 17 de janeiro 2024

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 044/2024

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: JOICE MAIARA DE PAULA Rua: OTAVIO CAITANO Nº 315 Bairro: JARDIM CACHOEIRA Cidade - SALTO DE PIRAPORA -SP CEP: 18.160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. LUCAS DA SILVA ARAÚJO LOTE: 19 QUADRA: A Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro:

4961193019

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 17 de janeiro 2024
 ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
 SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 045/2024

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: JOSÉ FERNANDO DE ALMEIDA Rua: **MOREIRA BASTOS Nº 263** Bairro: **JARDIM SÃO PAULO** Cidade - **SALTO DE PIRAPORA -SP CEP: 18.160-000**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. LUCAS DA SILVA ARAÚJO LOTE: 17 QUADRA: A Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 4961193017

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins,

pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 17 de janeiro 2024
 ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
 SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 046/2024

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: WILSON LUIZ DA COSTA CAMARGO E ZUMILOI DIAS DA Rua: **GONÇALO CORREA Nº 580** Bairro: **JARDIM PAULISTANO** Cidade - **SALTO DE PIRAPORA -SP CEP: 18.160-000**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. LUCAS DA SILVA ARAÚJO LOTE: 18 QUADRA: A Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 4961193018

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na

sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 17 de janeiro 2024
 ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
 SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 047/2024

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: ELLENCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Rua: CAPITÃO LISBOA Nº 715 Bairro: CENTRO Cidade - TATUÍ -SP CEP: 18.270-007

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. LUCAS DA SILVA ARAÚJO LOTE: 10 QUADRA: C Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 4961197075

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 17 de janeiro 2024
 ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
 SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 048/2024

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: SAMUEL BRANCO DE FARIAS Rua: BERNARDINO DE CAMPOS Nº 311 Bairro: VILA DOMINGUINHOS Cidade - VOTORANTIM -SP CEP: 18.114-407

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. JOÃO ANTUNES AMARAL NETO LOTE: 08 QUADRA: C Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 4961197073

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATHEUS MARUM DE CAMPOS (CPF ***351228**) em 23/01/2024 às 16:34:56 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/8d39-1f54-7d0d-2827

independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 17 de janeiro 2024
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 049/2024

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: JESAIAS RODRIGUES DE FREITAS Rua: MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA Nº 42 Bairro: JARDIM SARKIS ABIBE Cidade - VOTORANTIM -SP CEP: 18.116-672

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. JOÃO ANTUNES AMARAL NETO LOTE: 02 QUADRA: D Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 4961197095

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 17 de janeiro 2024
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 050/2024

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: GELSON LUCAS DE FREITAS DE OLIVEIRA Rua: JUVENCIO MOREIRA FARRAPO Nº 234 Bairro: JARDIM SÃO CARLOS Cidade - SALTO DE PIRAPORA -SP CEP: 18.160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. UM LOTE: 03 QUADRA: A Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 4961192003

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATHEUS MARUM DE CAMPOS (CPF ***351228**) em 23/01/2024 às 16:34:56 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/8d39-1f54-7d0d-2827>

Salto de Pirapora, dia 17 de janeiro 2024
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 051/2024 E 052/2024

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: **DIOGO AUGUSTO DEMETRIO** Rua: **JOÃO LEITE DE ALBUQUERQUE Nº 195** Bairro: **JARDIM AGENOR** Cidade - **SALTO DE PIRAPORA -SP CEP: 18.160-000**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: **R. UM LOTE: 05/04 QUADRA: A** Bairro: **MIRANTE DO SOL** Cidade/UF **SALTO DE PIRAPORA-SP** Cadastro: **4961192005/4961192004**

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 17 de janeiro 2024
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 053/2024

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: **A.S EMPREENDIMENTOS LTDA** Rua: **MATO**

GROSSO Nº 40 Bairro: **VILA AUGUSTA** Cidade - **SOROCABA -SP CEP: 18.160-000**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: **R. MARIA DE ALMEIDA ROSA** LOTE: **GLEBA 30** QUADRA: **PARTE A** Bairro: **CAMPO LARGO** Cidade/UF **SALTO DE PIRAPORA-SP** Cadastro: **3178102700**

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 17 de janeiro 2024
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO



Investindo no
SABER

Uma cidade
evoluída se constrói
com **EDUCAÇÃO**



ADMINISTRAÇÃO: 2021 | 2024

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito

CLAUDINEI JOSÉ DOS SANTOS
Vice-Prefeito

SECRETARIAS MUNICIPAIS

SECRETARIA DE GOVERNO
Alfredo José da Silva

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
Marcia Valéria Ferraro Gomes

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Fabio Lugare

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Marli Gomes Galvão

SECRETARIA DE FINANÇAS
Jessica Russo de Camargo

SECRETARIA DA SAÚDE
Robertson Magalhães Jordão

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Fabio Lugare

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Raul Ribeiro Guido

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
Tiago Salles Teruel

SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA
Cesar Augusto Santana

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Deivid Samuel da Oliveira

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Lygia David Haddad, 150, Campo Largo
Fone: (15) 3491-9595 ramal:174
E-mail: imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

LEI N° 1.754-24
SETOR DE IMPRENSA
FELIPE NORIS DANIEL | SUPORTE TÉCNICO
SABRINA CONFORTINI | ESTAGIÁRIA

CAMARA MUNICIPAL
Rua Silvino Dias Batista, 141 - CENTRO
(15) 3292-1280

PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria da Saúde (Paço Municipal)
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo
(15) 3491-9595 Ramal 131

Centro Médico
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 95 - Centro
(15) 3491-9410

Laboratório Municipal
Rua Estandislaus de Almeida Berros, 69 - Centro
(15) 3292-1503

Secretaria de Educação (Paço Municipal)
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo
(15) 3491-9595 Ramal 160

Divisão Municipal de Cultura e Turismo
Rua Luiz Canale, 280 - Centro
(15) 3292-2788

Divisão Municipal de Esporte
Rua Capitão Jesuino Cerqueira Cesar, 455
Jd. Sta. Juliete | Fone (15) 3292-1588

Promoção Social
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro
(15) 3292-1600

Setor de Fiscalização (Paço Municipal)
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo
(15) 3491-9595 Ramal 173

Vigilância Sanitária (Paço Municipal)
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo
(15) 3491-9595

Bem Estar Animal
Rua Capitão Jesuino Cerqueira César, 809 -
Jardim Alexandre
(15) 3292-1782

Banco do Povo
Rua. Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro
(15) 3492-3410

Polícia Militar
Rua. Miguel Haddad, 93 - Jardim Maria José
Fone (15) 3292-1550

Delegacia de Polícia Civil
R Tamiro Peixoto Castanho, 305 - Jardim Áurea
(15) 3292-1300

Guarda Civil Municipal
Rua João Vieira da Rosa, 3 - Jardim Áurea
(15) 3292-2264

Defesa Civil
R. Pernambuco, 20 - Jardim São Carlos
(15) 3292-4540

Santa Casa de Misericórdia
Avenida Carlos Chagas, 67 - Centro
(15) 3491-9211

Conselho Tutelar
Rua. Edézo Guimarães, 47 - Jd. Bela Vista
(15) 3292-1000

Administração: 2021 | 2024



Prefeitura de
SALTO DE PIRAPORA



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 8d39-1f54-7d0d-2827

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Salto de Pirapora (SP), Edição nº 572, ano IV, veiculado em 23 de janeiro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MATHEUS MARUM DE CAMPOS (CPF ***351228**) em 23/01/2024 às 16:34:55 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/8d39-1f54-7d0d-2827>